



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2020/CONEPE

Aprova alterações nas normas do Sistema de Avaliação do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Sistema de Avaliação do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe - CODAP-UFS, aprovada em 27/11/2019 pelo Conselho Geral do CODAP-UFS;

CONSIDERANDO que a proposta está amparada legalmente pela Resolução nº 31/2008/CONSU que aprovou o Regimento do CODAP-UFS;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo CODAP;

CONSIDERANDO que as propostas de alteração da Resolução nº 11/2014/CONEPE não trazem prejuízos aos alunos;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 67.056/2019-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas que regulamentam o Sistema de Avaliação do Colégio de Aplicação de acordo com o anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 11/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2020

VICE-REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE em exercício

ANEXO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ao Conselho Geral caberá aprovar as normas e diretrizes quanto ao processo de avaliação, observando os preceitos legais, que deverão ser referendadas pelo CONEPE/UFS.

Art. 2º A avaliação do Colégio de Aplicação atende aos princípios gerais determinados pela LDB (Lei nº 9394/1996). Entendida como instrumento do processo educativo, a avaliação é contínua e cumulativa, sendo parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre os de eventuais exames finais.

Art. 3º São interacionistas do processo de avaliação:

- I. Discentes;
- II. Docentes;
- III. Setor Técnico Pedagógico;
- IV. Conselho de Classe, e,
- V. Direção.

Art. 4º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento do processo ensino-aprendizagem mais a frequência, conforme a legislação em vigor.

Art. 5º Será exigida do discente, para efeito de aprovação, assiduidade com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado às Avaliações de Recuperação Final.

Art. 7º De modo a verificar os objetivos dos planos de curso, em cada unidade serão adotadas duas modalidades de avaliação:

- I. Formativa: com ênfase nos aspectos qualitativos, será realizada no transcurso de cada unidade. Sendo as dificuldades identificadas, replanejadas e trabalhadas através de aulas de atendimento obrigatório. Os aspectos qualitativos avaliados são:

- a. a interesse e compromisso com atividades escolares;
- b. assiduidade;
- c. participação em projetos extraclasse;
- d. participação nos Atendimentos Obrigatórios;
- e. respeito à comunidade escolar e a preservação do patrimônio, e,
- f. entre outros;

II. Somativa: com ênfase nos aspectos quantitativos, adotará os seguintes instrumentos:

- a. avaliações orais, escritas e/ou práticas;
- b. relatórios de participação em palestras, seminários, trabalhos de campo, cursos, projetos de pesquisa, listas de exercícios, e,
- c. atividades previstas no item b deverão constar no planejamento de cada disciplina, devendo o discente apresentar certificado de participação e/ou relatórios.

Art. 8º O ano letivo será dividido em quatro unidades didáticas, distribuídas em dois semestres.

§1º Todas as unidades didáticas terão caráter de desenvolvimento de conteúdos.

§2º Para cada unidade didática serão obrigatórios, no mínimo, dois momentos de avaliação que abrangerão os conteúdos trabalhados na respectiva unidade didática.

§3º Quando a avaliação prevista no parágrafo anterior for escrita, deverá constar em todas as questões, itens e subitens o valor da pontuação.

§4º Ao final de cada unidade didática deverá ser realizada a segunda chamada de avaliação, para os discentes que justificarem devidamente sua ausência no Setor Técnico-Pedagógico (Setepe) - Orientação Educacional, conforme o regimento escolar.

§5º A Avaliação de Segunda Chamada observará as determinações do parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 9º As notas das unidades didáticas, das avaliações semestrais e de recuperação final terão pontuação 0,0 (zero) a 10,0 (dez), expressas em números aproximados até a primeira casa decimal.

§1º As notas citadas no caput deverão ser registradas no Sistema Acadêmico pelo docente,

obedecendo os prazos determinados pelo Calendário Escolar.

§2º As avaliações deverão ser registradas pelo docente, seguindo os procedimentos internos.

Art. 10. Os horários designados para semanas de avaliação (avaliações de unidades, avaliações semestrais, estudos e avaliações de recuperação final) serão definidos e publicados pelo Setepe - Supervisão Pedagógica e/ou pela Direção.

Parágrafo único. Os horários de avaliações de segunda chamada, em cada unidade letiva, serão definidos pelo docente e comunicados aos discentes, via Sistema Acadêmico, e ao Setepe - Orientação Educacional.

Art. 11. Para os casos de baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo CODAP-UFS estudos paralelos de atendimento obrigatório, avaliações semestrais, estudos de recuperação final e avaliação de recuperação final.

§1º Os estudos paralelos de atendimento serão de caráter obrigatório para o discente com baixo rendimento escolar, com horário determinado pelo Setepe - Supervisão Pedagógica.

§2º Após a semana de avaliações da 2ª unidade, os discentes com média semestral 1 menor do que 6,0 (seis) poderão fazer a Avaliação Semestral 1.

§3º Na primeira semana do 2º Semestre, no horário regular de aula, serão ministradas aulas de revisão dos conteúdos referentes ao 1º semestre, priorizando os conteúdos para a Avaliação Semestral I.

§4º Após a semana de avaliações da 4ª unidade, os discentes com média semestral 2 menor do que 6,0 (seis) poderão fazer a Avaliação Semestral 2.

§5º Na semana de Avaliação Semestral 2, serão ministradas, no contra turno das aulas regulares, aulas de revisão dos conteúdos referentes ao 2º semestre, priorizando os conteúdos para a Avaliação Semestral 2.

§6º Os estudos de recuperação final ocorrerão após a Avaliação Semestral 2.

§7º O número mínimo de hora/aula para os estudos de Recuperação Final terá como base o mesmo número de hora/aula semanal de cada disciplina.

§8º A Avaliação de Recuperação Final será realizada posteriormente à semana de estudos de Recuperação Final.

3 + 4 S2 = 2

1 + 2 S1 = 2

Art. 12. A média semestral (MS) será correspondente à soma do valor das unidades didáticas (UD) de cada semestre dividido por 2 (dois).

Parágrafo único. O discente que obtiver média semestral inferior a 6,0 (seis) poderá fazer a Avaliação Semestral (AS).

Art. 13. A Avaliação Semestral deverá ser registrada pelo docente e corresponderá aos conteúdos desenvolvidos no respectivo semestre.

§1º O docente notificará, por escrito, à Supervisão Pedagógica, e registrará no sistema acadêmico os conteúdos da avaliação semestral, os quais serão divulgados à comunidade escolar junto com o horário das avaliações semestrais.

§2º Quando a avaliação prevista no parágrafo anterior for escrita, deverá em todas as questões, itens e subitens constar o valor da sua pontuação.

Art. 14. A média semestral (MS*) do discente que fizer a Avaliação Semestral (AS*) será correspondente à soma do valor da Média Semestral (MS) mais o valor da Avaliação Semestral, dividido por 2 (dois).

Parágrafo único. quando a nota da Avaliação Semestral (AS) for inferior à Média Semestral (MS), permanecerá a média anterior.

Art. 15. A Média Anual (MA) será correspondente à soma do valor das médias semestrais dividido por 2 (dois).

$\frac{1 + 2}{2}$

§1º Será considerado aprovado o discente que obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina.

§2º Fará estudos e Avaliação de Recuperação Final, o discente que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis).

Art. 16. A etapa de recuperação final será constituída pelos estudos e Avaliação de Recuperação Final:

- I. os docentes notificarão os conteúdos a serem desenvolvidos nessa etapa, no Sistema Acadêmico e na Supervisão Pedagógica, que os publicará juntamente com os horários da Avaliação de Recuperação Final;
- II. as aulas de recuperação final deverão ser registradas em folha de presença específica e com o registro dos conteúdos e das atividades desenvolvidas. A ausência do discente deverá ser notificada pelo docente ao Setepe - Orientação Educacional;
- III. a Avaliação de Recuperação Final, além da avaliação escrita de recuperação final, poderá incluir quaisquer dos instrumentos avaliativos previstos no art.7º. A pontuação dada a essas atividades deverá ser registrada na Avaliação de Recuperação Final, cuja somatória obedecerá ao previsto no art. 9º.

§1º A Avaliação de Recuperação Final deverá em todas as atividades, questões, itens e subitens constar o valor da sua pontuação.

§2º As listas de presença das aulas e os instrumentos de Avaliação de Recuperação Final serão entregues pelo docente ao Setepe - Supervisão Pedagógica.

§3° Os resultados da recuperação final só poderão ser divulgados após a sua homologação pelo Conselho Pedagógico - CONPE, convocado pela Direção para deliberação exclusiva dos resultados finais.

Art. 17. A Média Final (MF) será correspondente à soma do valor da Média Anual (MA), mais o valor da nota da Avaliação de Recuperação Final (ARF) dividido por 2 (dois).

$\frac{+ A}{=}$ 2

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 18. os recursos e a revisão de avaliações, em qualquer uma das etapas avaliativas, deverão ser solicitados pelo discente ou por seu responsável no Setepe - Orientação Educacional, em um prazo de vinte e quatro horas, após a entrega da avaliação pelo docente.

§1° A revisão deverá ser realizada primeiro pelo docente da disciplina do discente; indeferido o pedido total ou parcialmente, um outro docente, revisor da mesma área de conhecimento, indicado pela coordenação de área, analisará o pedido. Em caso de divergência entre os revisores, um terceiro docente, da mesma área, será convocado.

§2° O pedido de revisão da Avaliação de Recuperação Final obedecerá ao prazo de vinte e quatro horas após a sua divulgação no Sistema Acadêmico.

§3° Ao solicitar a revisão da Avaliação de Recuperação Final, o discente ou responsável indicará as questões, itens e/ou subitens a serem revisados. A Avaliação de Recuperação Final com a solicitação será enviada ao Setepe - Supervisão Pedagógica e/ou Direção para os devidos encaminhamentos. O discente/responsável não terá direito a cópia ou retirada de partes ou de toda a avaliação.

§4° O Setepe - Supervisão Pedagógica e/ou Direção convocará a comissão para a revisão da Avaliação de Recuperação Final formada pelo docente da disciplina e dois docentes da mesma

área de conhecimento. A comissão revisora terá um prazo de até quarenta e oito horas para apresentar o parecer ao Setepe - Supervisão Pedagógica e/ou Direção.

Art.19. Os discentes que não atingirem a média para aprovação, após a Avaliação de Recuperação Final, serão submetidos à Avaliação Qualitativa pelo Conselho de Classe, conforme dispões o Art. 7º.

Art.20 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Geral - CONGE.

Art.21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.